CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2130 / 92

DATA DE ABERTURA 11 / 11 / 92

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/92

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM nº 330/92

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO À "FUNDAÇÃO OBRAS DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS" (área de 370,00m2 localizada no loteamento Paineiras de Bragança)

ENCAMINHAMENTO/DEA: AO DEL EM 17/11/92

Não tendo sido apreciado na mesma legislatura em que foi apresentado, este projeto (laudas originais oriundas do Executivo) foi encaminhada ao novo Prefeito, dr. Jesus Adib Asi Chedid, para reestudos. Ofício nº 01/93 da Presidência da Câmara

Regina M Zanini
REGINA MARIA ZANINI
DIRETORA DO DEPTO. LEGISLATIVO

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG No.: 2130/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 36/92

ASSUNTO: Dispõe sobre desafetação e doação de terreno à FUNDAÇÃO OBRAS DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS (área de 370,00m² localizada no loteamento Paineiras de Bragança).

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: SIM DATA: 25 / 11 / 92

DIVULGAÇÃO ESPECIAL: SIM DATA: ___/___/___

N O R M A L	U R G E N T E
PRAZO: 45 dias DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO: ___/___/___ DISCUSSÃO ÚNICA EM: ___/___/___ 1a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: ___/___/___ 2a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: ___/___/___	REQ.N.: 923/92 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: OBS.:

QUÓRUM: DOIS TERÇOS PROCESSO DE VOTAÇAO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO EM: 17 / 11 / 92

ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA - FINANÇAS - OBRAS - MEIO AMBIENTE

PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER

INICIAL: 01 / 12 / 92 ALTERADO PARA: 27 / 11 / 92

OBSERVAÇÕES:

EMENDAS:	N. OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO:
	RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ___/___/___
	PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ___/___/___
	SANCIONADO EM: ___/___/___ LEI No.:
	PUBLICADO NO:
	DATA: ___/___/___ PAG.:
	VETADO EM: ___/___/___ VETO No.:
	PELA CÂMARA:

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇσES

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: _____

RESULTADO: _____

_____
a) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: _____

RESULTADO: _____

_____
a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM ___/___/___
POR: _____
___ DISCUSSÃO EM ___/___/___

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 2

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 10 de novembro de 19 92

N.º CM-330/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 11/11/92
ÀS 15:35 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, desta cidade.

A presente propositura teve origem no requerimento endereçado à municipalidade (proc. nº 10011/92), através do qual a Presidenta da Fundação, Sra. Judite Pereira, enfatiza a necessidade da construção de um muro na divisa da propriedade daquela instituição com a Rua 7 de Setembro no loteamento Paineiras de Bragança.

Entretanto, devido ao terreno ser completamente acidentado, a obra em questão torna-se inviável economicamente pois há necessidade de complementação com muro de arrimo (estrutural), com altura de 2,50m que, numa extensão de, aproximadamente, 370,00m torna a edificação extremamente onerosa.

Com a doação pretendida neste projeto, a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos poderá construir o muro em questão, com maior economia, visto ser essa instituição de fins filantrópicos, que muito tem auxiliado as crianças carentes, filhos de tuberculosos.

Anexo ao presente, para melhor ilustrar o assunto, cópias xerográficas do ofício recebido por este Executivo, da Sra, Judite Pereira, acompanhado de projeto da obra a ser executada.

Por se tratar de assunto de interesse da administração, pois a construção do muro irá dotar o local (Paineiras de Bragança) de um melhor visual, protegendo as pessoas que por lá circulam e residem, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível, ou aquele estabelecido no artigo 49, da LOM.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
FL. 3

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 10 de novembro de 19 92

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Casa, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
Fls. 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/92

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno à "Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos".

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária de bem público de uso comum, a área de terreno com 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), referente a faixa situada à Rua 7 de Setembro, loteamento "Paineiras de Bragança", desta cidade, transferindo-a para o Patrimonio Municipal.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, por doação, à **FUNDAÇÃO OBRAS DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS**, de Bragança Paulista, o terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, cujo perímetro assim se descreve:

"Esta medição inicia-se na lateral esquerda da referida Rua 7 de Setembro (sentido Jardim Sevilha à Jardim Primavera), na divisa com a propriedade de José P. Oliveira, deixa este ponto e segue confrontando com a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos de Bragança Paulista, em sentido anti-horário, pela faixa de alinhamento predial da referida rua, distante 370,00m até atingir a divisa com a Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, deflete à esquerda e segue perpendicular a este alinhamento, confrontando com a Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, por uma distância de 1,00m; depois deflete à esquerda e segue paralelo ao referido alinhamento da rua 7 de Setembro, dentro do dominio, distante 370,00m, depois deflete novamente à esquerda e segue perpendicular a esta linha, por uma distância de 1,00m até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, totalizando a área de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados)".

Artigo 3º - A donatária se obriga a edificar, no imóvel descrito no artigo anterior, um muro, paralelo à guia, na distância de 2,00m, com altura de 2,00m em relação ao topo da guia, com, aproximadamente, 370,00m de extensão.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
Fls. 5

Artigo 4º - A donatária se obriga a iniciar a obra em 06 (seis) meses após a lavratura da escritura e a terminá-la em 12 (doze) meses após o início.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As (Ao) comissões de Justiça, de Finanças, de Obras de M. Amb.
Câmara Municipal, em 17/11/92
a)

C.M.B.P. Nº 672
2130/92 Alun
6

Exmo Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

P. M. B. P.
PROC. Nº 1001/92
FOLHA Nº 02
VISTO

Conforme consulta a V.Excia e solicitação do Sr. Miguel Angelo Brandi e Sr. Francisco Paulinetti, estamos enviando os elementos para instrução do projeto de lei autorizando a construção de um muro de divisa entre os terrenos da Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos e a Rua 7 de Setembro, bairro Jardim Primavera. Conforme projeto aprovado do Loteamento Palmeiras de Bragança o muro deve ser construído à distancia de 3,00m da guia. Por razões tecnicas-economicas pleiteia-se a construção à distancia de 2,00 metros, sem prejuízo dos 3,00m a qualquer tempo pela municipalidade.

Anexamos planta e detalhes esquematicos assim como memorial descritivo do pretendido

Bragança Paulista, 3 de Setembro de 1992

Judite Pereira

Judite Pereira.
Presidente da Fundação

ANEXO -1

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

P. M. L. P.
PROC. Nº 10.011/92
FOLHA Nº 03
VISTO

2130/92

7

a)

1 - Proprietario - Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos - Rua General Jardim, 630 Apto 03 - S.Paulo - Utilidade Publica Municipal de Bragança Paulista Lei 1121/70

2 - Obra - Construção de muro de divisa entre os terrenos da Fundação e a Rua 7 de Setembro - bairro Jardim Primavera

3 - Caracteristicas da obra - O muro será construido paralelo à guia, na distancia de 2,00 metros, com altura de 2,00 m em relação ao topo da guia e terá comprimento de aproximadamente 374,00 metros; Parte do muro será em placas de concreto premoldado e o restante com bracos, baldrames, pilares em concreto armado e vedação em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto. Haverá cintas de concreto com ferros correndo na altura media e no respaldo.

Bragança Paulista, 3 de Setembro de 1992

Eng. Eduardo Wella Rocca
Eng. civil - crea 12708 - 6ª Região

Anexo: planta e detalhes

ANEXO-2

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8130/92
fls. 1
a) 70

BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

BRAGANÇA PAULISTA-SP

LOTES EXISTENTES

MURO A SER CONSTRUIDO

LOTEAMENTO PANNETRAS DE BRAGANÇA

RUA 7 DE SETEMBRO

TERRENO DA FUNDAÇÃO OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSO

NÃO HÁ LOTES NESTE LADO

LOTES EXISTENTES

P/ RUA DA LIBERDADE

CORREGO DO INHAUMAS

P.M.B.P.
PROC. Nº 10.011/92
FOLHA Nº 04
VISTO

Eduardo Delle Rocce
Eng. Civil - CREA 12708

• CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA COM APROXIMADAMENTE 374,00 metros.

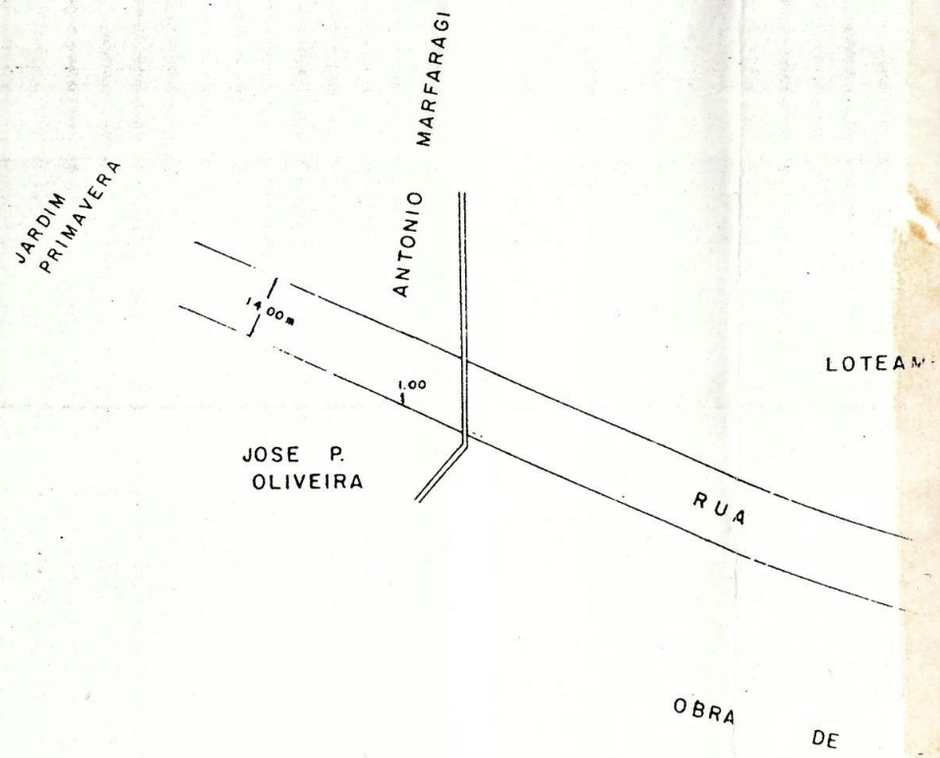
JARDIM PRIMAVERA
14,00m
JOSE P. OLIVEIRA
ANTONIO MARFARAGI
1,00
RUA
LOTEAM
OBRA
DE

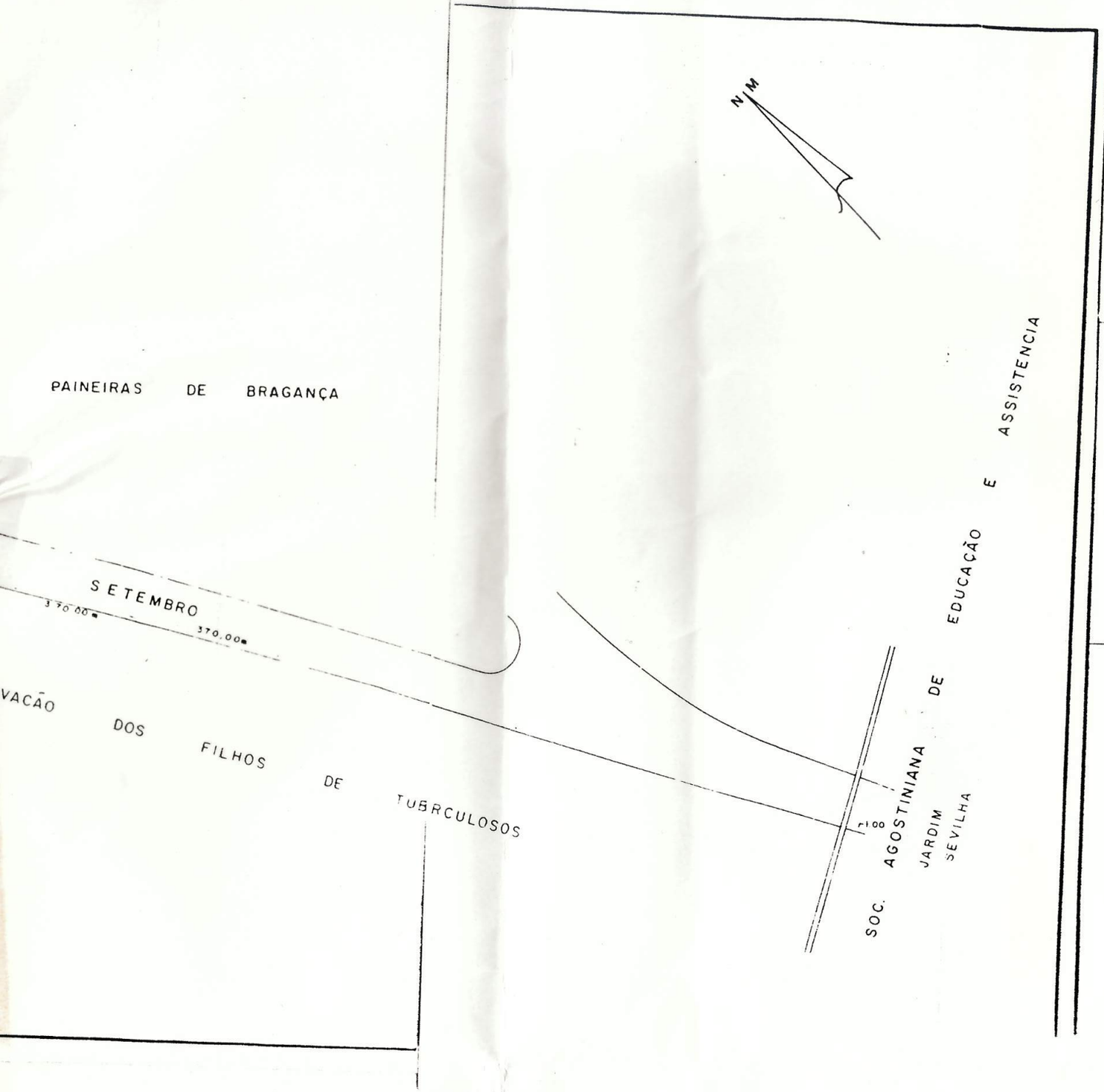

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA UNICA

C.M.E.B.P. (1)

PROT. GERAL Nº 8130/98 10:40

OBRA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PLANTA: PLANIALTIMETRICA

PROP.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: RUA SETE DE SETEMBRO
LOTEAMENTO PAINEIRAS DE BRAGANÇA
BRAGANÇA PAULISTA
S P

AREA 370,00 m2

SITUACAO S/ ESC.

VIDE MAPA DO.
LOTEAMENTO EM
ANEXO

PROP.

RESP. TECNICO

ANEXO - 3

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2/30/92
Fls. 9
P.M.B.P.
PROC. Nº 10.01/92
FOLHA Nº 05
VISTO

DETALHES DA CONSTRUÇÃO DO MURO

I) PLANTA - S/ESCALA

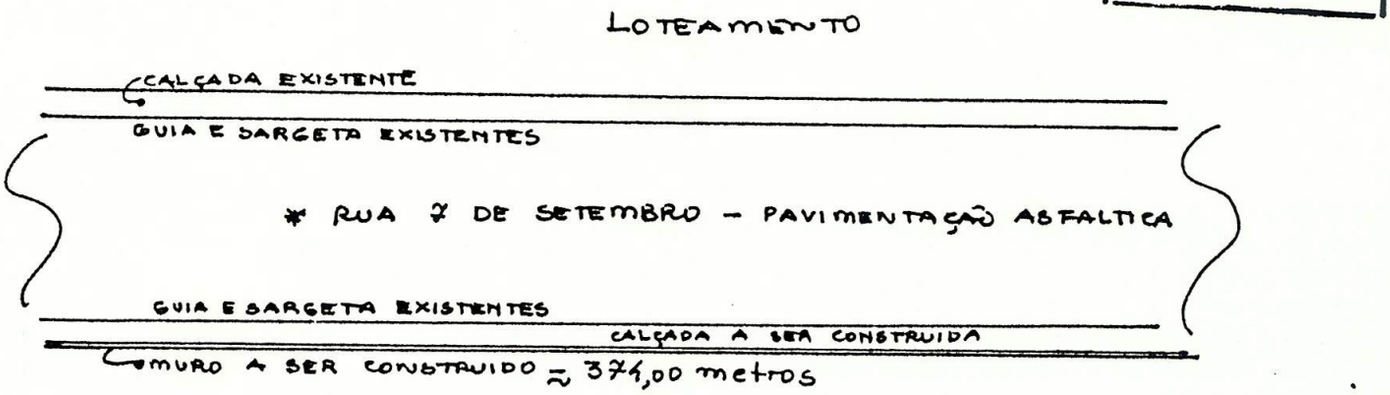

II) NIVEIS - ESQUEMATICO - S/ESC.

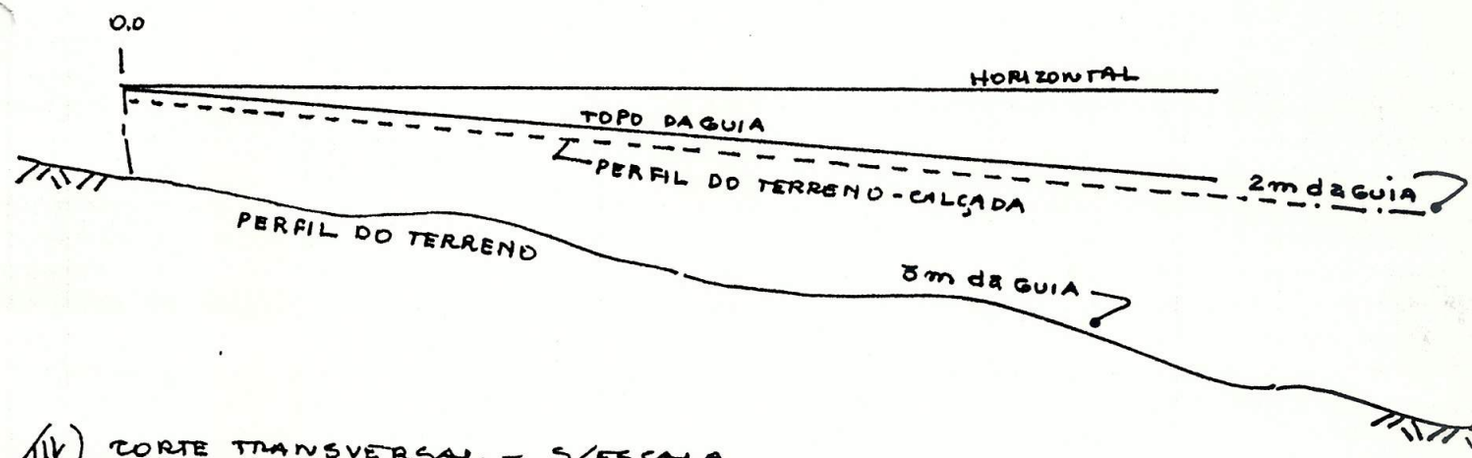

III) CORTE TRANSVERSAL - S/ESCALA

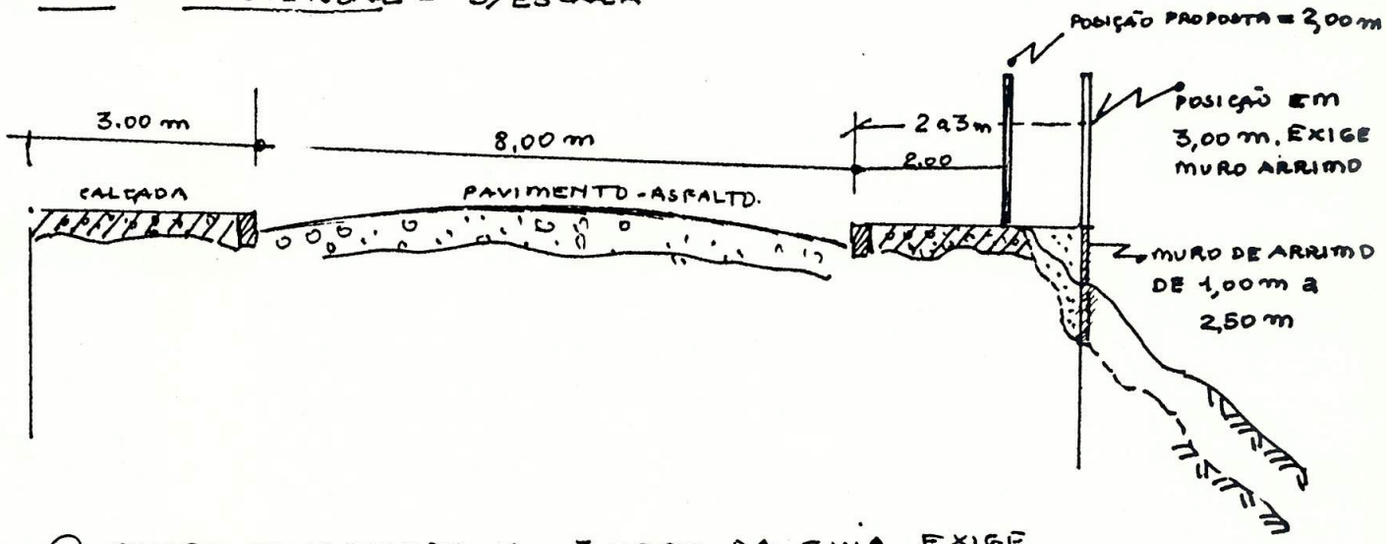

IV) • O muro construido a 3,00 m da guia exige complemento com muro de arrimo (estrutural) com altura ate 2,50 m que na extensão de 374,00 m torna a obra extremamente onerosa.

• O muro a 2,00 m da guia torna a obra possivel, sem muro de arrimo.

Eduardo Della Rocca
Eng. civil - crea 12708

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 11
a)

P M. B. P.
PROC. Nº 10.011/92
FOLHA Nº 06
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área=370,00 m^2.

O presente memorial descritivo refere-se a uma faixa de terra de propriedade da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, situado dentro da faixa de domínio da rua 7 de setembro, no loteamento denominado Paineiras de Bragança, neste municipio e comarca de Bragança Paulista.

Esta medição inicía-se na lateral esquerda da referida rua 7 de setembro (sentido Jd. Sevilha à Jd. Primavera), na divisa com a propriedade de **JOSÉ P. OLIVEIRA**; deixa este ponto e segue confrontando com a **OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS DE BRAGANÇA PAULISTA**, em sentideo anti-horário, pela faixa do alinhamento predial da referida rua, distante 370,00 metros até atingir a divisa com a **SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA**; deflete à esquerda e segue perpendicular a este alinhamento, confrontando com a **SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA**, por uma distância de 1,00 metro; depois, deflete à esquerda e segue paralelo ao referido alinhamento da rua 7 de setembro, dentro do dominio, distante 370,00 metros; depois deflete novamente à esquerda e segue perpendicular a esta linha, por uma distância de 1,00 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

Bragança Paulista, 28 de setembro de 1992

EDMAR ALVAREZ.
ENG: AGRIMENSOR
CREA N:160.597/D

Pret. Nº 10-011

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
12:20

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7946/ de 09 de outubro de 1992, para procedermos a avaliação de uma área de terreno situada dentro da faixa de domínio da Rua 7 de Setembro, no loteamento denominado "Paineiras de Bragança", / nesta cidade, para efeito de doação à Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos de Bragança Paulista, vimos pelo presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 370,00m2

"Esta medição inicia-se na lateral esquerda da referida / rua 7 de Setembro (sentido Jd. Sevilha à Jd. Primavera), na divisa com a propriedade de JOSÉ P. OLIVEIRA; deixa este ponto e segue confrontando com a OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS DE BRAGANÇA PAULISTA, em sentido anti-horário, pela faixa do alinhamento predial da referida rua, distante 370,00/ metros até atingir a divisa com a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA; deflete à esquerda e segue perpendicular a este alinhamento, confrontando com a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE/ EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA, por uma distância de 1,00 metro; depois, deflete à esquerda e segue paralelo ao referido alinhamento da rua 7 de Setembro, dentro do domínio, distante 370,00 metros ; depois deflete novamente à esquerda e segue perpendicular a esta linha, por uma distância de 1,00 metro até atingir o ponto/ incial, findando este perímetro e confrontações".

O terreno acima descrito foi avaliado a razão de Cr$.40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

SR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

SR. JOSÉ GALILEU DE MATTOS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 13
a) Regina

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: projeto de lei complementar nº 36/92 - dispõe sobre desafetação e doação de terreno à "Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" (terreno de 370 metros quadrados, referente à faixa situada na Rua 7 de Setembro, loteamento "Paineiras de Bragança".

P A R E C E R

Ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de novembro de 1992

a.) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da CJR

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vice-Presidente

a.) RENATO REGINALDO FRANGINI
Membro

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 14
a) Regina

P.J.
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 36/92

- Desafetação de bem público de uso comum do povo para fins de doação - ofensa a dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município - inconstitucionalidade - projeto que não merece prosperar - inteligência dos artigos 92, I, " a " e 156 " caput " da Carta Municipal -

Senhor Presidente,

1. A E. Comissão de Justiça e Redação solicita parecer desta Procuradoría no referente a legalidade do projeto acima epigrafado, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos.

2. Na bem elaborada justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal demonstra que a entidade é, indiscutivelmente, merecedora de todo o apoio da Municipalidade, principalmente no tópico onde discorre sobre a necessidade da doação, em virtude dos problemas que a mesma tem a enfrentar para edificação de um muro de alvenaria em sua propriedade.

Conclui que a doação é o meio mais econômico para que a entidade possa dar início à construção necessária.

3. Em que pese o relevante caráter social da entidade, que há muitos anos é radicada nesta cidade e que sempre auxiliou o Município no duro combate aos problemas de saúde que afligem a população brasileira, tenho por mim que o aludido projeto é no todo inconstitucional.

4. É que o artigo 156 **caput** da Lei Orgânica do Município veda a possibilidade de desafetação e alienação de bens públicos de uso comum do povo.

Nos termos do artigo 66 do Código Civil os bens publicos são :

> I – Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
>
> ...

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 15
a)

5. O projeto em questão visa a doação de terreno, que faz parte da Rua Sete de Setembro, que confronta com a propriedade da donatária. Segundo o anexo 3, que o acompanha, a largura destinada a calçada é de 3,00 metros, sendo que a donatária deverá construir um muro paralelo à guia, na distância de 2,00 metros (art. 3º). Caso a doação seja efetivada a parte da rua destinada ao passeio público será reduzida em 1,00 metro em sua largura original, em detrimento à população.

Não se discute que a parte destinada ao passeio público não faça parte integrante da rua e nem que a mesma não seja bem de uso comum do povo, que é aquele destinado à coletividade em geral, sem discriminação de usuários; tanto é correto, que o próprio Executivo denomina a área a ser doada como bem público de uso comum (art. 1º), para fins de desafetação e transposição para outra categoria.

6. Se somente isto não bastasse para que o projeto seja considerado ilegal, existe o fato que o encargo imposto na liberalidade não atende aquilo que o legislador pretendeu, quando da elaboração da redação do artigo 92, I, " a " da LOM. Ora, a construção de muro não pode ser considerada como encargo a constar na liberalidade, pelo simples fato de ser todo proprietário de bem imóvel obrigado, por força do Código de Obras e Urbanismo, a eregir muro em suas divisas, cfr. artigo 359, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 2134/87.

Diante do exposto, nosso parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto, por ofensa aos dispostivios da Lei Orgânica do Município aqui relatados.

À consideração.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1.992

atenciosamente

Ocimar Ap. Lucas
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
Fls. 16

Parecer

O mérito é indiscutível e tanto o Sr. Prefeito como o chefe da ~~Procu~~ ~~tório~~ Procuradoria Jurídica deixam patente que o presente resolveria um problema, porém, bem acentuou o Sr. Procurador ser ilegal o projeto.

Ante aquelas considerações, somos pela rejeição pela ILEGALIDADE

Bragança Pta., 24/11/92

De acordo com o parecer do vereador Marcelo, presidente desta comissão

Pela rejeição

Bragança, 24/11/92

PROTOCOLO GERAL 2130/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 17
Segura

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco novembro de 1992, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador Ayrton Athanásio, foi declarada aberta a audiência pública convocada pela Câmara Municipal, para debates com a população acerca da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/92 – de autoria do Prefeito Municipal – que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à "Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" (área de 370,00 m² localizada no loteamento Paineiras de Bragança).

A audiência transcorreu da seguinte forma:

1. REGISTRO DE PRESENÇA

1.1 – Compareceram:

1.1.1 – o vereador Ayrton Athanásio, membro da Comissão de Finanças e Orçamento;

1.1.2 – o senhor Eduardo Della Rocca, representando a Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 18
a)

2. ABERTURA DOS DEBATES:

Estando aberta esta audiência pública, usou da palavra o senhor Eduardo Della Rocca – representante da Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos – que expos ao vereador Ayrton Athanásio as razões do pedido feito à Prefeitura para construir o muro de divisa entre o terreno da Fundação e a Rua Sete de Setembro, paralelo a guia na distância de 2,00m. Como justificativa, foi argumentado que para se construir o muro na distância de 3,00m – conforme está previsto por lei – há necessidade de complementação com muro de arrimo (estrutural), portanto, com altura de 2,50m e numa extensão de aproximadamente 370,00m a edificação torna-se extremamente onerosa e inviável. Diante desse pedido – segundo a manifestação do orador – o Executivo achou por bem desafetar aquela área e doá-la à Fundação, para que esta pudesse construir o muro em questão, com maior economia dotando o local de melhor aspecto visual e protegendo as pessoas que por lá circulam ou residem.

Na seqüência o vereador Ayrton Athanásio leu o parecer da Comissão de Justiça e Redação, explicando ao representante da Fundação que a comissão, após ter consultado a Procuradoria Jurídica da Casa, deu pela rejeição do projeto, em razão deste ser ilegal. Ainda durante sua manifestação o edil Ayrton Athanásio indagou ao senhor Eduardo Della Rocca, quais os benefícios que aquele patrimônio podia oferecer à comunidade, tendo em vista que tratava-se de bem comum da população.

– senhor Eduardo Della Rocca: "Nenhum! Não tem casas desse lado da rua, os pedestres circulam na calçada oposta."

– vereador Ayrton Athanásio: "Se esse terreno que pertence ao loteamento Paineiras de Bragança, ficar como bem comum do povo, não terá serventia para a comunidade?"

– senhor Eduardo Della Rocca: "Pelo contrário, a área não é ocupada e com o alto custo da obra – caso seja necessário fazer o muro de arrimo – ela se torna inviável, portanto, aquele terreno continuará ainda por um bom tempo devassado, colocando em risco a integridade física dos moradores do setor e, inclusive, das adolescentes que residem na Fundação, haja vista a invasão da propriedade por elementos suspeitos para o consumo de drogas. Gostaria de deixar frisado que, queríamos apenas autorização para

construir em caráter temporário e unilateral – para ser devolvido a qualquer tempo –, o muro com 2,00m de distância da guia, simplesmente para fazer a construção de forma mais barata e assim oferecer maior segurança às jovens da Fundação. Em tempo algum foi solicitada a doação. Coloco-me a disposição dos senhores vereadores para prestar maiores esclarecimento a respeito do assunto."

3 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, o vereador Ayrton Athanásio deu por encerrada a presente audiência pública às dezesseis horas. De tudo o que houve foi redigido o presente relatório que, após lido a achado de acordo, foi devidamente assinado.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1992

a.) **AYRTON ATHANÁSIO**
Presidente desta audiência pública e membro da Comissão de Finanças e Orçamento

DEL/Sol

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 19
a) Regina

AUDIÊNCIA PÚBLICA-PL 36/92

C.M.E.D.P.
PROJETO GERAL Nº 2135
fls. 207
a) ...

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE	ENDEREÇO LEGÍVEL
Eduardo Wellz Rocez	FUNDAÇÃO Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos	R. Sta Clara, 1114
Lyston Athanasio	Camara.	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: projeto de lei complementar 36/92 - dispõe sobre desafetação e doação de terreno à "Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos (área de 370,00 m2 situada no loteamento Paineiras de Bragança):

PARECER PRÉVIO

Aguardamos parecer final da Comissão de Justiça e Redação e a audiência pública a realizar-se amanhã, para adotar posicionamento definitivo sobre a matéria.

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, 24 de novembro de 1992

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) ALVARO ALESSANDRI - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 20
a) Regina

DEL/rmz

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Acato o parecer do jurídico

Valle

De acordo em

27/11/92.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 21
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 36/92

Somos pela rejeição, conforme parecer do Dep. Jurídico da casa.

Sala das Comissões, 01/12/92

Pela aprovação

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 22
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE..... N.º.....

Parecer

O mérito é indiscutível, a comissão de justiça e Redação como a procuradoria jurídica deixou bem claro que o projeto é ilegal considerando a ilegalidade adotamos pela rejeição.

Bragança Pta 09/12/92

Adilson Heitor Xavier
Presidente

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 23
a) Regina

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Estância de Bragança Paulista, 04 de janeiro de 1993

OFÍCIO nº 01/93
REF: PG(s) nºs: 2130/92 e 2196/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 24
a)

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, nos termos do artigo 180, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhar a Vossa Excelência, em devolução, os seguintes projetos:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/92** - que dispõe sobre doação de terreno à "Fundação Obras de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" - área de 370 metros quadrados, situada no loteamento Paineiras de Bragança - (anexo à mensagem CM-330/92);

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 42/92** - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos públicos na forma e condições que especifica - (anexo à mensagem CM-353/92).

As proposições acima referidas, de autoria do ex-Prefeito Nicola Cortez, não foram apreciadas pelo Legislativo no mandato anterior. Assim, cumprindo disposições regimentais, estamos remetendo-as a esse Executivo para reestudos sobre as matérias nelas tratadas.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Valemo-nos da oportunidade para reiterar, Senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

a.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2130/92
fls. 25
a)

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

DEL/rmz